LEI COMPLEMENTAR Nº 508

Projeto de Lei Complementar nº 13/06
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 164/97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio.
Proc. nº 13630/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 164, de 09 de junho de 1997, mantidos os incisos I, II e III:

" Art. 3º - O promotor deverá oficiar à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente, à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, oferecendo, gratuitamente, parte do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporção:".

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de setembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/09/06
Jornal Vicentino
Rubr. 151/06